

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 15/54 (198)

Assunto *Dispõe sobre a utilização de prédios*

Distribuído à Comissão *de Justiça e Obras Públicas* 11-6-54

Primeira Discussão *Aprovado em 10 de Dezembro de 1954*

Segunda Discussão *Aprovado em 10 de Dezembro de 1954*

Redação Final *dispensada* 10-12-54

Observações :

*Promulgado  
13-12-54*

*(Lei nº 198 de 14 de Dez. de 1954)*

Secretaria da Câmara Municipal, em Bragança Paulista

Dispõe sobre demolição de prédios

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhuma demolição poderá ser feita, no limite da via pública, sem prévia licença da Prefeitura, depois de pagos os devidos emolumentos.

Artigo 2º - Para as demolições serão postas em prática medidas adequadas, de modo a evitar que a poeira encomode os vizinhos e transeuntes.

Parágrafo único-Compete ao proprietário fazer a limpeza da via pública em toda a zona prejudicada pelas obras.

Artigo 3º - Nas vias públicas de maior trânsito, a Prefeitura poderá proibir que se façam demolições durante o dia e às primeiras horas da noite.

Artigo 4º - Desde que edificios, muros, construções de obras de qualquer natureza ameacem ruina, constituindo perigo para os transeuntes, propriedade pública ou particular, ou embaraço para o trânsito, a Prefeitura os fará vistoriar por peritos por ela nomeados, com a intimação do proprietário.

1º - À vista do laudo, a Prefeitura mandará intimar o proprietário para, dentro do prazo conveniente, fazer as demolições ou reparos necessários.

2º - Se o proprietário não estiver presente ou não fôr encontrado, a intimação se fará por edital publicado no órgão oficial da Prefeitura, com o prazo de dez dias.

3º - Se findo o prazo, fixado na intimação, esta não tiver sido cumprida, serão as obras executadas pela Prefeitura, que cobrará, do proprietário, as despesas respectivas,

acrescidas de 20% ( vinte por cento ) , a titulo de administração, além da multa que houver sido cominada. As obras referidas serão executadas pela Prefeitura, após as providencias judiciais.

Artigo 5° - A Prefeitura providenciará, nos termos das leis vigentes, o despejo e a interdição, no caso de serem apenas necessários consertos no prédio vistoriado e desde só constitua perigo para a vida do morador.

Artigo 6° - Em caso de ruina iminente, a Prefeitura providenciará, com urgência, a demolição, observando-se o disposto no artigo 305 do Código do Processo Civil, na hipótese de não ser desde logo atendida a ordem administrativa da demolição.

Parágrafo único - As despesas respectivas serão cobradas com o acrescimo previsto no parágrafo 3° do artigo 4°.

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bragança Paulista, 11 de junho de 1954.

Waldemar Toledo Figueira

Salvadorino Fautsch

Para julgar o vereador Rubens  
Lima. Em 25/6/54  
Morador Tom Figueira

O presente projeto é de cunho  
inevitável, de obsoleção do Cod. de  
Posturas Municipal. É, pois, de grande  
utilidade e conveniência, visto que

Visa impedir ou sanar irregularidades já existentes nas construções e demolições verificadas, em grande número, no Município, e previne para os males futuros.

Sua oportunidade é inequívoca.  
Nada a opor quanto à sua  
prática legal.

Em 5/7/54

Plene

De acordo e parecer supra, desde que  
submetido o projeto a nova redação e emendas.

Em 23/7/54

Emado W. F. M.

A finalidade do presente projeto é das  
mais louváveis, sou, pois, pela sua aprovação

Em 28.VII.54

J. Affonso